

ESCLARECIMENTOS

REF.: Pregão Eletrônico nº. 04/2021 – Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para atuar nas unidades da BHTRANS.

A Pregoeira da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS, fundamentando-se nos autos do processo, recebeu em 26/03/2021 questionamentos aos termos do Edital formulados pela empresa TBI Segurança e, por se tratarem de questões técnicas, encaminhou para análise e esclarecimento da área competente, Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP da BHTRANS, cujas respostas seguem transcritas a seguir.

PERGUNTA 01:

“Foi respondido em esclarecimentos que o contrato da BHTRANS foi assinado em 20/12/2019 inicialmente para 12 meses e após este prazo apenas para 6 meses. Visto que os contratos decorrentes de licitação podem ser prorrogados até 60 meses, pergunta-se: Qual o motivo de nova licitação em prazo inferior aos 60 meses? A empresa atual prestadora está deixando de cumprir algum dispositivo contratual? O encerramento antecipado foi motivado pela BHTRANS ou pela empresa que presta os serviços?”

RESPOSTA 01:

“O contrato pode ser renovado até 60 meses conforme legislação.

A empresa manifestou o desejo de não renovar o contrato com a BHTRANS”.

PERGUNTA 02:

“Nas estações de transferência quem realiza a limpeza dos banheiros, qual periodicidade e quem faz o abastecimento de papel higiênico, papel toalha e sabonete? As quantidades são suficientes ou tem reclamações de falta destes itens?”

RESPOSTA 02:

“Os serviços de limpeza são realizados pela empresa VL, que já presta serviços para a BHTRANS há quase 60 meses, não temos reclamações de sujeira e nem de abastecimento de itens dos banheiros”.

PERGUNTA 03:

“E quanto aos bebedouros disponíveis item 2.32 do termo de referência, disponíveis nas estações são de que tipo e modelo? São disponibilizados copos descartáveis em quantidades suficientes?”

RESPOSTA 03:

“Os bebedouros são de pressão e os filtros são trocados periodicamente”.

PERGUNTA 04:

“No edital republicado item 2.31.2 foi informado que as estações BRT MOVE não possuem instalações sanitárias, devendo a contratada providenciar locais próximos para seus funcionários. Como o vigilante irá retirar seu uniforme para poder locomover para algum lugar próximo, visto que a legislação o proíbe circular com uniforme e não tendo no seu posto local adequado? A BHTRANS irá adequar para estes locais a estrutura mínima e fazer os devidos convênios com locais adequados, visto que não pode transferir esta responsabilidade?”

RESPOSTA 04:

“Verificar item 2.33 do TR:

"2.33 – Para a guarda dos materiais de uso pessoal dos vigilantes, além de equipamentos de trabalho e cofre poderá ser utilizado um dos armários que compõe as estações de transferência. "

PERGUNTA 05:

“O edital no item 2.3 menciona a contratação de horistas de 5 horas diárias de 2ª à 6ª feira num total de 10 funcionários. Questionamos:

a. *A quantidade pretendida atende a necessidade de cobertura de todos os postos? Está sendo considerado o tempo de deslocamento de uma estação a outra?*

b. *Quanto ao salário desta função a planilha de custos Anexo III J está com salário inferior a proporção prevista na CCT, devendo ser de R\$ 1008,76 e conseqüentemente a periculosidade (30%) sobre o mesmo. Favor corrigirem conforme metodologia (1775,41/44 hs. Semanais x 25 horas semanais)”.*

RESPOSTA 05:

a. “A quantidade atende, é o número atual que trabalhamos, há quase 7 anos”.

b. “Na planilha ANX III A tem o valor dos salários e tem uma coluna separada para a periculosidade. Se verificar na planilha ANX III J poderá confirmar que o valor está calculado corretamente, somente está separado: salário + periculosidade”.

PERGUNTA 06:

“O edital determina o controle das rondas bastão item 2.9 devendo ser monitoradas em tempo real e com relatórios a ser disponibilizados sempre que solicitado, porém existe discrepâncias gigantescas de custos entre equipamentos de rondas que podem ter seus registros coletados nas unidades e equipamentos que possuem sistemas com transmissão on line. Assim o edital deve descrever claramente qual as empresas devem considerar, visto que, o primeiro os registros devem ser coletados em todas as unidades e baixados em um sistema centralizado para poder gerar relatórios, o que demanda um certo tempo para atendimento de solicitações de relatórios. Outro ponto importante é o edital especificar como forma de análise e razoável a apresentação mensal do relatório, afim de possibilitar a geração das informações. Favor darem nova redação para o item”.

RESPOSTA 06:

“No item do TR 5.1.1 e 5.1.2 diz:

5.1.1. A ronda deverá ser monitorada pela Contratada em tempo real.

5.1.2. As informações coletadas pelas canetas bastão devem ser descarregadas no computador da Contratada, seja na sede da empresa, ou outros.”

Precisamos dos dois tipos de controle, ronda *on line* e os relatórios quando for solicitado pela BHTRANS, o texto está correto”.

PERGUNTA 07:

“O edital no item 2.11.1 estipulou procedimentos técnicos de segurança. Assim favor descreverem claramente quais itens de EPI deverão ser considerados, quais itens de conforto deverão conter nos ambientes de trabalho e justificar quais tipos de máquinas e equipamentos deverão conter o treinamento de NR 12 e onde na planilha será acobertado estes custos, bem como os de ergonomia que possui custo do laudo”.

RESPOSTA 07:

“Verificar o texto do item 2.11.1.1 do TR

"2.11.1.1 A Contratada deverá cumprir somente as NRs acima, que se aplicam aos vigilantes e postos de trabalho".

PERGUNTA 08:

“Os postos armados constam do item 2.1 do termo de referência, onde claramente se depreende da necessidade de 15 armas e não 13 conforme consta no edital e planilha de custo. Veja que no quadro do item 2.1 possuem 15 postos noturnos que é o maior número de armas necessárias, devendo contar inclusive com 4 cofres para os postos que não possuem fechamento 24 horas. Favor alterar o edital e planilha para representar a quantidade correta”.

RESPOSTA 08:

“O número de armas está correto e deve ser seguido a quantidade estipulada na planilha ANX III K

I- DESCRIÇÃO	QTD.
Rádios de Comunicação	88
Controle Eletrônico de Ronda	231
Armamento/Colete/Munições	13

PERGUNTA 09:

“O novo edital trouxe a possibilidade do fornecimento de veículo em seu item 8.17 de acordo com especificações do apêndice I.

- a. *Como a empresa irá especificar um custo que não apresenta determinação clara no edital?*
- b. *Qual a necessidade do veículo ser um veículo pesado com baú ou uma Van, não poderia ser um de passeio, visto que seria para fiscalização dos postos e mais consoante com resposta de esclarecimento anterior em que seria um veículo comercial comum?*
- c. *Qual a média de percurso diária o mesmo irá rodar, para que seja possível fazer previsão de manutenção e combustível?*
- d. *Em caso de manutenção a empresa deverá prever um backup ou poderá aguardar o veículo retornar da manutenção?*
- e. *Favor deixar bem claro e expresso qual modelo de carro e para qual necessidade, o mesmo será utilizado”.*

RESPOSTA 09:

a. “O fornecimento do veículo é prerrogativa do licitante, não sendo uma obrigação, as visitas técnicas servem para sanar tais dúvidas”.

b. “Conforme resposta item "a".

c. O Termo de Referência encaminhado pela área solicitante que integra o processo licitatório contém a seguinte justificativa, que deve ser observada nesse caso:

"28.7 – JUSTIFICATIVA PARA A VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

É imprescindível a visita técnica sob risco de se ter uma contratação ineficiente, uma vez que a operação da BHTRANS é única na cidade. Isto se deve a complexidade da prestação de serviços e principalmente a logística da operação pode ser melhor percebida visitando os locais. A visita permitirá entre outros: conhecer as características de cada local; verificar as dificuldades para instalação de cofres para os armamentos, dos armários escaninhos dos vigilantes; pesquisar os locais onde devem ser instalados os pontos de ronda, os botões de pânico; o tipo de rádio a ser utilizado, dimensionamento de km a ser percorrida pelos veículos comerciais. Estes itens descritos são detalhes que somente na visita técnica o licitante poderá se certificar de todos os detalhes."

d. "O veículo não é um item obrigatório do contrato".

e. "Idem todas as respostas acima (de "a" até e)".

Esclarecimento incluído pela Pregoeira: Nesta resposta 9, onde se lê "c. O Termo de Referência encaminhado pela área solicitante que integra o processo licitatório contém a seguinte justificativa, que deve ser observada nesse caso:", leia-se: "c. O Termo de Referência encaminhado pela área solicitante que integra o processo administrativo contém a seguinte justificativa, que deve ser observada nesse caso:"

PERGUNTA 10:

"A republicação do edital ainda apresenta vício no item 11.2 quando determina que não será admitido somente a folha de presença para marcação do ponto, devendo ser apresentado relógio de ponto ou aplicativo, porém tal determinação gera dupla marcação de ponto o que é vedado pela legislação, favor corrigirem".

RESPOSTA 10:

"O texto está correto e não necessita de correção".

PERGUNTA 11:

"Para acompanhamento dos serviços o edital republicado menciona a figura do preposto, devendo estar disponível 24 horas. Neste caso o custo do BDI? Como será feita a aferição da exequibilidade se o custo apresentado pelas empresas está condizente com as regras do edital?."

RESPOSTA 11:

"O preposto é uma pessoa indicada pela empresa, que não precisa estar disponível fisicamente junto à operação, mas deve estar apta a receber as demandas e distribuir nas áreas responsáveis da contratada. Cabe ressaltar que não é necessário que seja um profissional para atendimento exclusivo da BHTRANS, podendo haver a indicação de mais de um preposto, se assim entenderem melhor".

Esclarecimento incluído pela Pregoeira: Quanto à exequibilidade da proposta, além das regras dispostas no item 16.1.2 do Edital, cumpre destacar o disposto no subitem 16.1.3.1 do Edital, transcrito abaixo:

"16.1.3.1 – Se a Pregoeira notar indício que o preço possa ser considerado inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, além de outros documentos julgados pertinentes pela Pregoeira".

PERGUNTA 12:

"O item 2.19 solicita que a contrata informe no prazo de 2 (dois) dias úteis demissões ou substituições, porém existem casos em que a mesma se dá de imediato, substituições de

ausências, demissões motivadas, etc... assim sendo o prazo será alterado para até 2 dias, podendo variar para casos específicos para menos dias?"

RESPOSTA 12:

"O prazo máximo é de dois dias úteis, podendo repassar a informação antes deste prazo:

"2.19 - Informar sobre eventuais demissões e substituições, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar das respectivas ocorrências."

PERGUNTA 13:

"O item 2.20 informa que a contratada deverá fornecer sempre que solicitado cópia integral da folha de pagamento. Esta exigência é descabida, primeiro porque mensalmente a mesma será fornecida com o faturamento e segundo o fornecimento será limitado aos funcionários que prestam serviços na contratante. A BHTRANS deve possuir meios de consultar a documentação que já é fornecida mensalmente evitando assim duplicação de arquivos, além de fazer exigência que extrapola o gerenciamento da Contratada que deverá ter funcionários a disposição 100% da BHTRANS, e os custos oriundos de tal exigência, será coberto em qual item da planilha de custo, visto a limitação inclusive de 7% do BDI, já incluído o lucro?"

RESPOSTA 13:

"A obrigação continua sendo exigida e está correta e dentro da legislação, consultar também o Decreto Municipal 15.562/19:

"CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Art. 14 - São obrigações da empresa contratada, sem embargo de previsões adicionais constantes do ato convocatório ou do contrato:

...

VI - fornecer, sempre que solicitado pela Administração Pública, cópia integral da folha de pagamento;"

PERGUNTA 14:

"O edital no seu item 2.31.1 e 2.31.2 determina que a Contratada providencie locais de troca de roupa e instalações sanitárias em estações de transferência que não possuem estrutura, porém esta é uma responsabilidade da CONTRATANTE em disponibilizar toda infraestrutura adequada aos serviços, não pode ser critério subjetivo. Favor determinar de forma clara no edital as condições que serão fornecidas e parcerias fechadas com a BHTRANS para disponibilizar adequadamente tal estrutura do contrário está tendo um descumprimento de condições mínimas de trabalho. Favor corrigirem o edital".

RESPOSTA 14:

"Nos termos informados no edital, todas as estações possuem área para troca da roupa, assim como local para os funcionários deixarem os seus pertences e em quatro estações na área central não há banheiro, sendo de responsabilidade da empresa atender esse quesito, sendo permitida a parceria com o comércio local, caso seja de interesse da contratante, como ocorre atualmente. Cabe à empresa avaliar a situação e direcionar os possíveis custos nos campos disponibilizados na planilha".

PERGUNTA 15:

"Visualizamos que o cálculo de intrajornada não está incidindo sobre Salário acrescido da Periculosidade, desta forma calculado de forma incorreta no exemplo 16 dias = R\$ 206,59

(1775,41/220*1,6*16), porém a mesma é incidente sobre a periculosidade (1775,41*1,3/220*1,6*16), o que resultaria em R\$ 268,57 e para 5 dias = R\$ 83,93. Favor corrigirem os cálculos e o valor máximo estimado. Este é inclusive o mesmo raciocínio da base de cálculo do adicional noturno (Salário + Periculosidade)/220 para apuração do valor da hora normal, além de entendimentos pacificados no TST súmula 132/82”.

RESPOSTA 15:

“O Art. 71, § 4º, da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, dispõe o seguinte: “A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para o repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho”. Portanto, a remuneração do intervalo intrajornada suprimido, acarreta o pagamento do período suprimido tomando por base a hora normal de trabalho, sem outros acréscimos no seu cálculo”.

PERGUNTA 16:

“Em resposta de questionamento de uma empresa foi informado que as empresas não deverão inserir custos para prevenção de COVID (máscara, protetor facial, álcool em geral), neste caso a BHTRANS irá fornecer a todos os empregados em quantidades suficientes, bem como as trocas devidas? Do contrário ao informado que deverá ser apenas EPIS relativos a função de vigilante, os EPIS de prevenção a COVID é obrigação geral dado o estado de Pandemia devendo ter seu custo previsto ou repassado de alguma forma pela BHTRANS. Favor reverem e informarem aonde na planilha de custo deverá ser inserido os custos e até mesmo incluir o item “outros” que tinha no edital anterior e que não entendemos sua retirada do edital republicado”.

RESPOSTA 16:

“O álcool em gel é disponibilizado nas estações para utilização de qualquer pessoa que passar pelo local, incluindo os prestadores de serviço e empregados, no entanto este e os demais itens citados não são enquadrados como EPIs pela legislação vigente vinculada à atividade de vigilância. Em relação às regras específicas e relacionadas à pandemia, há a necessidade de cumprimento dos decretos municipais aplicados ao caso, não cabendo a inclusão de itens em campos específicos para essa finalidade”.

PERGUNTA 17:

“Em resposta a esclarecimentos prestados a uma empresa foi informado que os assentos seriam fornecidos pela BHTRANS porém no edital republicado item 7.7 consta o mesmo dentro das obrigações da Contratada, sendo este um item de obrigação do Tomador de serviços conf. CCT. Favor alterarem a responsabilidade para a BHTRANS”.

RESPOSTA 17:

O item referenciado não consta no Anexo XI – Minuta de Contrato, conforme Edital e Anexos republicados em 23/03/2021.

PERGUNTA 18:

“Tendo em vistas o critério de reajuste do item 4.4.5 da minuta de contrato, favor disponibilizar o mesmo para conhecimento de todas as licitantes”.

RESPOSTA 18:

“A minuta do contrato é parte integrante do processo e está disponível a todos”.

PERGUNTA 19:

“Percebemos que nas planilhas de custos aba Anexo III A – Encargos Trabalhistas Mensais, existe o item Acidente de trabalho e Indenizações para rescisões sem justa causa. As empresas deverão prever os percentuais necessários a cobertura destes itens, ou seja, no primeiro a expectativa de afastamentos por acidente do trabalho, e no segundo indenizações para rescisões os custos com a Multa do FGTS, aviso prévio trabalhado ou indenizado? Como será aferido se os % estão condizentes com a realidade da legislação? Estes itens já não deveriam estar fixados? Quais percentuais as empresas deverão considerar para haver um tratamento isonômico?”

RESPOSTA 19:

“Cada empresa tem um índice diferente para esses percentuais e deve colocar aquele que é o seu índice”.

Por fim, ressalta-se que os esclarecimentos prestados pela GEAMP e transcritos acima se referem a questões técnicas, avaliadas pela área competente, razão pela qual foram acatados na íntegra pela Pregoeira.

Belo Horizonte, 31 de março de 2021.

Mariana Ferreira da Silva
Pregoeira